

# CONVÊNIO

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo -IFES – Campus Itapina Colatina-ES e a Cooperativa de Laticínios de Vale do Mucuri Ltda - COOLVAM nos termos a seguir expostos.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, localizada no Município de Colatina-ES, BR 259, Km 70, Zona Rural inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.351.658/0001-95, doravante denominada IFES – Campus Itapina, a Concedente tem seu registro junto a Secretária de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC sob o n.º. 00.394.445/0532-13 constatando os cursos de Agropecuária, Agricultura e Zootecnia neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor Professor Tadeu Rosa, portador da Carteira de Identidade n.º 341.320 - SSP/ES, e do CPF n.º 458.353.656-91, e o Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda, situada na Rua Mamed David, 265, Niterói, Carlos Chagas/MG, CEP 39864-000, inscrita no CNPJ sob o n.º.19.387.000/0001-14 representada pelo seu Presidente, Senhor Welson Souto Oliveira, doravante denominada simplesmente Concedente, tem entre si justo e avençado e firmam por força do presente instrumento, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas aplicáveis na Lei n.º.8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela IN/STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, pelas cláusulas e condições seguintes:

A concedente tem o seu registro

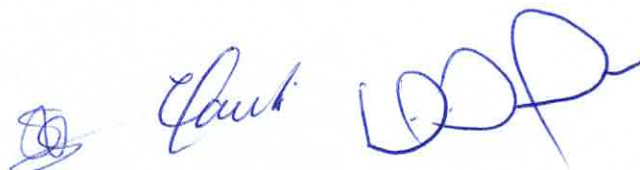
## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a cooperação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos em diversas áreas de interesse comum, a serem estabelecidos pelos convenientes em termos aditivos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Termos Aditivos

1. As atividades, programas e, ou projetos específicos serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente convênio, neles constando os objetivos detalhados e/ou planejamentos dos trabalhos a desenvolver, as responsabilidades de cada partícipe, bem como outras informações pertinentes.

2. Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantas forem as atividades programadas ou projetos considerados de interesse dos convenientes que,



embora dentro dos objetivos aqui definidos, sejam distintos pela sua natureza, pelo âmbito de seus objetivos específicos ou pelos prazos comprometidos.

3. Fica sob responsabilidade do estagiário providenciar o seguro de vida e de acidentes antes do início do estágio, sob pena de ter o mesmo suspenso por falta do seguro.

4. Antes do início do estágio deverá ser formalizado Termo de Compromisso de Estágio registrando as condições do estágio: horário, atividades, vigência, nos termos do art 6º. do decreto lei 87.497.82. e da lei nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

5. A instituição Conveniada, visando um bom aproveitamento do estágio para ambas as partes, poderá limitar o nº. de estagiários, devendo ser firmado antecipadamente Termo de Compromisso de estágio para cada estagiário preposto pela Conveniente, que poderá a critério da Conveniada recusá-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação**

Cada uma das partes designará um coordenador deste convênio, com o objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades decorrentes.

#### **CLAUSULA QUARTA**

A empresa Conveniada poderá arcar com qualquer tipo de remuneração e ou bolsa ao estudante estagiário, estando cientes as partes que este convênio e o termo de compromisso não geram vínculo empregatício

**Subcláusula Única:** Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência**

O presente Convênio será de tempo Indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou em caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one above the other, both appearing to be in cursive script.



### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

O Foro competente para dirimir as dúvidas que porventura decorram do presente Convênio, é o da Justiça Federal de Viçosa – MG com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Finais

Aplicam-se a este convênio toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas e omissões ser dirimidas mediante consenso dos partícipes.

Colatina 22 de Janeiro de 2013.



**TÁDEU ROSA**

DIRETOR-GERAL- IFES – CAMPUS ITAPINA  
**ELIZABETH ARMINI PAULI MARTINS**  
Diretora de Desenvolvimento Educacional  
Port. N° 150 DOU 15/08/2006  
Diretora Geral Substituta  
Port N° 161 DOU 15/08/2006  
IFES – CAMPUS ITAPINA

TESTEMUNHA  
CPF



**WELSON SOUTO OLIVEIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE COOLVAM

Coop. de Laticínios Vale do Mucun Ltda  
Welson Souto Oliveira  
Diretor Presidente

TESTEMUNHA  
CPF